



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Regulamento Interno da Comissão Consultiva de Importações

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia:

Diploma Ministerial n.º 10/2026:

Cria a Comissão Consultiva de Importações (CCI) e aprova o Regulamento Interno.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Diploma Ministerial n.º 10/2026

de 19 de Fevereiro

Havendo necessidade de assegurar o envolvimento directo e activo de todas as entidades públicas com responsabilidades em matérias de importação a indústria e comércio na implementação das regras sobre produtos sujeitos a restrições quantitativas temporárias à importações, aprovadas pelo Decreto n.º 51/2025, de 29 de Dezembro e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6 do aludido Decreto, o Ministro da Economia determina:

Artigo 1. É criada a Comissão Consultiva de Importação (CCI), um órgão colegial autónomo de carácter temporário, sem personalidade jurídica, subordinado ao Ministro que superintende a área da Economia.

Art. 2. É aprovado o Regulamento Interno da Comissão Consultiva de Importações, em anexo ao presente Diploma Ministerial, do qual é parte integrante.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Economia, em Maputo, 26 de Janeiro de 2026.

– O Ministro, *Basílio Zefanias Muhate*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece princípios básicos de funcionamento da Comissão Consultiva de Importações.

ARTIGO 2

(Natureza e sede)

1. A Comissão Consultiva de Importações é um órgão colegial autónomo de carácter temporário, sem personalidade jurídica, subordinado ao Ministro que superintende a área da Economia, que presta assistência e apoio na definição dos procedimentos atinentes à implementação das regras sobre produtos sujeitos a restrições quantitativas temporárias à importação.

2. A Comissão Consultiva de Importações é presidida pelo Secretário do Estado do Comércio.

3. A Comissão Consultiva de Importações tem a sua sede no Ministério da Economia.

ARTIGO 3

(Âmbito)

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos membros da Comissão Consultiva de Importações.

CAPÍTULO II

Composição, competências e funcionamento da Comissão Consultiva de Importações

ARTIGO 4

(Composição)

1. A Comissão Consultiva de Importações tem a seguinte composição:

- a) dois representantes das áreas da Indústria e Comércio;
- b) dois representantes da área da Agricultura e Pescas;
- c) um representante da área das Finanças; e
- d) um representante da Autoridade Tributária.

2. A Comissão Consultiva de Importações é apoiado nas suas actividades por um secretariado.

ARTIGO 5

(Competências)

1. Compete a Comissão Consultiva de Importações:

- a) emitir pareceres ou propostas sobre os pedidos de Importações; e
- b) apoiar na definição dos procedimentos atinentes à implementação das regras sobre produtos sujeitos a restrições quantitativas temporárias a importações;

2. No exercício das competências referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo cabe a Comissão Consultiva de Importações, entre outras, as seguintes funções:

- a) criar, sempre que necessário, grupos de trabalho específico para assistência técnica na elaboração de pareceres;
- b) propor regras e procedimentos aplicáveis à importações dos produtos sujeitos a limitações quantitativas;
- c) propor a lista dos produtos sujeitos a restrições;
- d) propor o regime de importações não automática;
- e) propor a revisão periódica das medidas relativas à redução, prorrogação ou revogação do quadro de restrições quantitativas;
- f) propor as acções necessárias e de outras actividades relevantes que visem tornar o processo de importações mais eficiente, transparente e menos oneroso;
- g) mobilizar recursos para concretização das actividades acometidas à Comissão e para a sua sustentabilidade logística; e
- h) pronunciar-se sobre os processos conducentes à responsabilização dos agentes violadores das regras sobre produtos sujeitos a restrições quantitativas temporárias a importações, podendo propor, nos termos da lei, medidas sancionatórias de carácter administrativo, sem prejuízo da competência dos órgãos de fiscalização e sem embargo de responsabilização criminal.

ARTIGO 6

(Designação e Mandato)

1. Os membros da Comissão Consultiva de Importações são designados pelas entidades directivas das áreas referidas no artigo 4 e confirmados pelo Ministro que superintende a área da Economia.

2. Os membros da Comissão Consultiva de Importações são designados para um mandato inicial de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual duração.

ARTIGO 7

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Comissão Consultiva de Importações que falem, sem justificação, por escrito, a duas reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas.

2. Perdem, igualmente, o mandato os membros da Comissão Consultiva de Importações aqueles que pratiquem actos incompatíveis com a lei ou que sejam condenados a uma pena de prisão maior.

ARTIGO 8

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros da Comissão Consultiva de Importações:

- a) dar primazia à participação nas sessões da Comissão Consultiva de Importações, nos dias e horas estipuladas para o efeito;
- b) comparecer às sessões da Comissão Consultiva de Importações e a outras reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) registar, por escrito, os pareceres que lhes tenham sido solicitados e apresentá-los no tempo estipulado; e
- d) participar nas discussões e deliberações das sessões.

ARTIGO 9

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos membros da Comissão Consultiva de Importações:

- a) participar em todas as sessões da Comissão Consultiva de Importações e outras reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- b) ser informado sobre todas as actividades e deliberações em sede da Comissão Consultiva de Importações;
- c) requerer a convocação das sessões da Comissão Consultiva de Importações;
- d) propor a inclusão de pontos na proposta da agenda da reunião da Comissão Consultiva de Importações;
- e) propor alterações ao Regulamento Interno da Comissão Consultiva de Importações;
- f) exercer o seu direito de voto; e
- g) receber o valor correspondente as senhas de presença nas sessões e que participam.

ARTIGO 10

(Presidência da Comissão Consultiva de Importações)

Compete ao Secretário de Estado do Comércio presidir a Consultiva de Importações, com prerrogativa de nomear o seu substituto.

ARTIGO 11

(Funções do Presidente da Comissão Consultiva de Importações)

O Presidente da Comissão Consultiva de Importações tem as seguintes funções:

- a) presidir as sessões da Comissão;
- b) marcar as datas e os lugares para a realização das sessões, após a sua designação; e
- c) convocar os membros da Comissão para as respectivas reuniões.

ARTIGO 12

(Sessões da Comissão Consultiva de Importações)

1. A Comissão Consultiva de Importações reúne em sessões ordinárias numa base quinzenal e em sessões extraordinárias sempre que se mostre necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos seus membros.

2. As sessões ordinárias realizam-se em sede própria e são convocadas, por escrito, pelo respectivo Presidente com uma antecedência mínima de três dias.

3. A realização de sessões extraordinárias é marcada por iniciativa do Presidente ou por instrução do Ministro que superintende a área da Economia.

4. Sem prejuízo do disposto no número 4 do presente artigo, as reuniões da Comissão Consultiva de Importações podem, caso se mostre necessário, ser realizadas de forma virtual/remota ou num quadro híbrido com recurso a plataformas electrónicas, com destaque para vídeo conferências.

5. As convocatórias devem conter a data, a hora e a agenda da sessão, bem como a respectiva documentação.

6. Podem ser convidados a participar nas sessões da Comissão Consultiva de Importações, em função da matéria, técnicos e especialistas adstritos às instituições públicas e privadas, bem como parceiros do sector.

ARTIGO 13

(Quórum e Deliberações)

1. As sessões da Comissão Consultiva de Importações iniciam com a aprovação da agenda do dia e a apresentação da síntese da sessão anterior.

2. O Secretariado garante a leitura da síntese e a confirmação, através de assinaturas dos participantes, da presença de dois terços deliberativo.

3. As deliberações da Comissão Consultiva de Importações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com um *quórum* mínimo de metade mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4. As deliberações da Comissão Consultiva de Importações assumem a forma vinculativa e são válidas com votos expressos de mais de metade de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5. Os membros da Comissão Consultiva de Importações estão vinculados à lei e às deliberações por si produzidas.

6. As reuniões da Comissão Consultiva de Importações requerem a presença de pelo menos cinquenta e oito por cento dos seus membros, devendo incluir pelo menos um representante de cada uma das partes integrantes.

7. A falta de *quórum* deliberativo determina o adiamento da sessão da Comissão.

8. A presença e participação activa dos membros da Comissão às sessões deste órgão são de carácter obrigatório.

ARTIGO 14

(Actas)

1. As actas lavradas em cada sessão da Comissão Consultiva de Importações realizada mencionam a identificação de todos os membros presentes e dos ausentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

2. As actas são assinadas por todos os membros da Comissão Consultiva de Importações presentes às respectivas sessões.

3. As actas das reuniões da Comissão Consultiva de Importações são validadas mediante a assinatura do Presidente da Comissão.

4. O Chefe do Secretariado da Comissão é o depositário das actas das reuniões da Comissão Consultiva de Importações.

CAPÍTULO III

Secretariado da Comissão Consultiva de Importações

ARTIGO 15

(Estrutura)

O Secretariado é o órgão que assiste a Comissão Consultiva de Importações, materializando o plano de actividades e as deliberações da Comissão.

ARTIGO 16

(Composição)

1. O Secretariado da Comissão Consultiva de Importações é composto por quatro membros designados pelo Presidente da Comissão, devendo estes serem técnicos adstritos ao Ministério da Economia.

2. O Secretariado da Comissão Consultiva de Importação é dirigido pelo técnico mais graduado de entre os referidos no número 1 do presente artigo.

ARTIGO 17

(Funções do Secretariado)

São funções do Secretariado:

- a) elaborar as convocatórias e, mediante anuência do Presidente, enviá-las aos membros e/ou aos convidados às sessões;
- b) elaborar sínteses e recomendações escritas, em separado, e enviá-las aos Membros da Comissão Consultiva de Importações;
- c) apoiar a Comissão Consultiva de Importações;
- d) organizar e distribuir a documentação de apoio aos trabalhos da Comissão Consultiva de Importações, antes, durante e após a realização das sessões; e
- e) garantir o apoio logístico e burocrático às sessões.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 18

(Omissões e Dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas que venham a ser suscitadas pela aplicação do disposto no presente Regulamento serão sanadas por Despacho do Ministro da Economia.

Preço — 20,00 MT